

ANC p23
São Paulo
07 OUT 1988
adapta-se

à nova

Carta

por Cláudia Trevisan
de São Paulo

A legislação e os atos da administração pública do município de São Paulo já começaram a ser adaptados aos dispositivos da nova Constituição brasileira. No Diário Oficial de ontem, o prefeito Jânio Quadros dispôs sobre anistia aos servidores municipais, limitação da taxa de juro, acesso às contas municipais, decurso de prazo, inviolabilidade dos vereadores, greve de servidores municipais e pagamento de precatórios judiciais.

Interpretando vários aspectos ainda polêmicos do novo texto constitucional e restringindo a abrangência de outros, o prefeito Jânio Quadros emitiu as seguintes determinações:

• Anistia — o Decreto nº 27.043 prevê a extinção, sem a aplicação de qualquer penalidade, dos processos disciplinares movidos contra servidores que tenham feito greve. O parágrafo 5º do artigo 8º da nova Constituição — a que se refere o decreto municipal — dispõe que estão anistiados todos os servidores que tenham sido afastados por interrupção voluntária do trabalho ou por motivos exclusivamente políticos. Essa última hipótese não consta da norma municipal. O dispositivo constitucional ainda assegura a readmissão dos funcionários atingido a partir de 1979.

• Juros — O prefeito determinou que seja obedecido o limite de 12% de juros reais ao ano nos processos expropriatórios iniciados pelo município. A Ordem Interna nº 86 prevê que a municipalidade deverá contestar as contas de liquidação (valor a ser pago pela desapropriação) sempre que a soma dos juros moratórios e compensatórios ultrapasse o limite constitucional de 12% ao ano. Se a quantia já estiver definida e houver necessidade de realizar o seu depósito judicial, o município irá requerer o retorno do processo ao contador, para a exclusão do valor que ultrapasse os 12%.

• Contas municipais — Em breve, todos os paulistanos poderão ter acesso às contas municipais, para exame e apreciação. Segundo o parágrafo 3º do artigo 31 da nova Carta, as contas municipais deverão ficar à disposição dos contribuintes por sessenta dias a cada ano. Através da Ordem Interna nº 87, o prefeito determinou à Secretaria das Finanças que regularmente a questão em dez dias por meio de portaria.

• Decurso de prazo — No entender de Jânio Quadros, enquanto não for promulgada a nova Lei Orgânica do Município de São Paulo, continua vigorando o decurso de prazo no processo legislativo. Na Constituição não existe mais a figura da aprovação por decurso de prazo.

• Inviolabilidade dos vereadores — Com a Ordem Interna nº 90, o prefeito Jânio Quadros determina o prosseguimento de todas as ações criminais movidas contra os vereadores por calúnia, difamação ou injúria. Segundo o prefeito, a norma constitucional que garante a inviolabilidade dos vereadores no cumprimento do mandato só tem aplicação para fatos futuros, não atingindo os já consumados. É determinada ainda a contestação "até as últimas instâncias do Judiciário" de qualquer alegação de retroatividade do benefício.

• Greve — Enquanto não for regulamentado o inciso VII do artigo 37 da nova Carta — que dispõe sobre a greve de servidores públicos —, a incitação ou adesão a greves por parte dos funcionários municipais será punida na forma da legislação em vigor, que prevê a pena de demissão. De acordo com um memorando do prefeito, os serviços prestados pelos funcionários públicos são essenciais.

• Precatórios judiciais — Os cidadãos que tiverem créditos de natureza alimentícia a receber do município serão beneficiados. Desde ontem, há duas ordens cronológicas para o pagamento dos precatórios: uma para os pagamentos de natureza alimentícia e outra para o restante dos débitos. Anteriormente, todos os precatórios obedeciam a uma única ordem cronológica. Créditos de natureza alimentícia são os relativos a vencimentos de servidores, indenizações por morte, invalidez e acidentes de trabalho.